

SUMÁRIO DA 851ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 006-2016

Data: 02.02.2016

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 9h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Antônio Carlos Fraga Machado;

Roberto Castro; e

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das empresas:

Consumidores especiais

- (i) Raízes Indústria e Comércio de Embalagens e Serviços Ltda. – RAIZESRJ – CNPJ nº 36.547.966/0001-90;
- (ii) Organizações Francap S.A. – FRANCAP – CNPJ nº 19.498.344/0001-09;
- (iii) ITW Higiene Profissional e EPIs Indústria e Comércio - PROPAPER - CNPJ nº 07.125.955/0001-14; e

Consumidor livre

- (iv) Siderúrgica Norte Brasil S.A. – SINOBRAS – CNPJ nº 07.933.914/0001-54.

A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão a partir de 1º de março de 2016. Tendo em vista o pleito apresentado pela empresa Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), representante da empresa Siderúrgica Norte Brasil S.A. – SINOBRAS, por meio da correspondência s/nº de 29.01.2016, recebida na CCEE em 1.02.2016, relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, considerando que (a) nos termos da premissa 3.6 do Submódulo 1.1 dos Procedimentos de Comercialização, é condição para a adesão na CCEE o cumprimento dos requisitos documentais estabelecidos neste procedimento, bem como os requisitos do submódulo 1.2; (b) nos termos das premissas 3.23 a 3.25 do Submódulo 1.2, no caso de candidato a agente, para o mês de referência M, todas as pendências devem estar sanadas até MA-4du, de forma que, para aprovação da adesão para fevereiro/2016, as pendências deveriam estar sanadas até 26.01.2016, incluindo a conclusão do processo de modelagem; (c) o processo de modelagem foi finalizado em 29.01.2016, fora dos prazos para adesão em fevereiro/2016; os conselheiros indeferiram o pleito de aprovação da adesão da empresa Siderúrgica Norte Brasil S.A. – SINOBRAS para fevereiro/2016, e aprovaram a adesão para março/2016, nos termos do item “iv” (Deliberação 74 CAD 851ª).

2. Análise do pleito do agente OER Rio Brilhante Energia S.A. (OER BRILHANTE), encaminhado por meio da correspondência s/nº, de 27.01.2016, referente à liquidação de Energia de Reserva de dezembro/2015

Decisão: considerando (i) a correspondência encaminhada por OER Rio Brilhante Energia S.A. (OER BRILHANTE), em 27.01.2016, nos termos da qual expõe o agente ter aportado valor parcial relativamente à sua obrigação referente à liquidação financeira de energia de reserva de dezembro de 2015, que ocorreu em 21.01.2016; (ii) em sua correspondência, o agente OER BRILHANTE informou que a quantia remanescente teria sido disponibilizada em sua conta corrente em 26.01.2016, tendo solicitado à CCEE (ii.a) a não aplicação da multa de 2% devida em razão do atraso no pagamento do valor integral exigido na liquidação financeira de energia de reserva de dezembro de 2015; (ii.b) a não abertura de processo de desligamento por descumprimento de obrigação para o agente OER BRILHANTE; e (ii.c) a realização de liquidação de energia de reserva especial para que o valor mencionado em “ii” fosse

considerado na respectiva liquidação; os conselheiros decidiram (a) indeferir os pleitos do agente de não aplicação de multa de 2%, bem como de não abertura de processo de desligamento, em razão do inadimplemento, pelo agente, da obrigação relativa à liquidação financeira de energia de reserva de dezembro/2015, tendo em vista que já ocorreu o envio de notificação ao agente; e (b) indeferir o pleito do agente de realização de liquidação financeira especial, sendo facultado ao agente o caucionamento do valor de seu débito remanescente, nos termos do disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 75 CAD 851ª).

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente: (a) OER Rio Brilhante Energia S.A. (OER BRILHANTE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nomear o conselheiro Roberto Castro como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente OER Rio Brilhante Energia S.A. (OER BRILHANTE). (Deliberação 76 CAD 851ª).

4. Processo de Recontabilização nº 2774, referente aos agentes Libra Ligas do Brasil S.A. (LIBRA) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF)

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: (a) aprovar a solicitação do agente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), para recontabilização de julho, agosto e setembro/2015, de forma a ajustar o montante de energia consumida no ambiente cativo pelo agente Libra Ligas do Brasil S.A. (LIBRA), conforme Processo de Recontabilização nº 2774, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro e apuração de saldo de energia incentivada, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 2774 ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para o agente LIBRA; e (ii) já havia sido emitido o Termo de Notificação nº 717/2015, no valor de R\$ 35.258,65 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), por insuficiência de lastro de energia relativa a setembro/2015, (b) determinar o cancelamento da penalidade, tendo em vista que com a aprovação do Processo de Recontabilização nº 2774, o fato gerador da penalidade deixa de existir. (Deliberação 77 CAD 851ª).

5. Processo de Recontabilização nº 2783, referente aos agentes Granaço Fundação Ltda. (GRANACO) e Celesc Geração S.A. (CELESC GERA)

Relator: Roberto Castro

Decisão: (a) aprovar a solicitação do agente Celesc Geração S.A. (CELESC GERA) para recontabilização de agosto/2015, para fins de efetivação da validação do registro do contrato nº 836.290 no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 2783, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro e apuração de saldo de energia incentivada, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 2783 ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para o agente Granaço Fundação Ltda. (GRANACO); e (ii) já havia sido emitido o Termo de Notificação nº 670/2015, no valor de R\$ 4.233,24 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), por insuficiência de lastro de energia relativa a setembro/2015; (iii) o agente Granaço Fundação Ltda. (GRANACO) apresentou contestação, apreciada por este Conselho em sua 848ª reunião, em 19.01.2016, e cuja análise foi sobrestada até o conhecimento do resultado do presente processo de recontabilização; (b) determinar o cancelamento da penalidade, tendo em vista que com a aprovação do Processo de Recontabilização nº 2783, o fato gerador da penalidade deixa de existir. (Deliberação 78 CAD 851ª).

6. Processo de Recontabilização nº 2776 - B, referente à apuração da matriz de desconto de comercialização de energia incentivada – Impugnação do agente BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda. (BTG PACTUAL) à decisão do Conselho de Administração proferida na 847ª reunião, de 12.01.2016, com pedido de atribuição de efeito suspensivo

Relator: Roberto Castro

Decisão: considerando que (i) em 12.01.2016, na 847ª reunião do Conselho de Administração, os conselheiros decidiram (i.a) conhecer a manifestação apresentada pelo agente BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda. (BTG PACTUAL) em face da decisão do Conselho de Administração proferida na 843ª reunião, de 15.12.2015; e (i.b) indeferir o pleito do agente, com a consequente realização da recontabilização objeto do processo de

recontabilização nº 2776 - B – BTG PACTUAL; (ii) a apresentação, em 28.01.2016, de impugnação com pedido de atribuição de efeito suspensivo em relação à decisão do Conselho de Administração, nos termos do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013; e (iii) a análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados na impugnação; os conselheiros decidiram (a) conhecer a impugnação apresentada pelo agente BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda. (BTG PACTUAL) em face da decisão do Conselho de Administração proferida em sua 847ª reunião, de 12.01.2016; (b) manter os efeitos da deliberação ora impugnada, tendo em vista que os argumentos apresentados pelo agente não ensejaram reconsideração da decisão tomada pelo Conselho de Administração; e (c) determinar à Superintendência o encaminhamento da impugnação e respectivo processo à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 79 CAde 851ª).

7. Processo de Recontabilização nº 2776 - C, referente à apuração da matriz de desconto de comercialização de energia incentivada – Impugnação do agente Clime Trading Comercializadora de Energia Ltda. (CLIME TR) à decisão do Conselho de Administração proferida na 847ª reunião, de 12.01.2016, com pedido de atribuição de efeito suspensivo

Relator: Roberto Castro

Decisão: considerando que (i) em 12.01.2016, na 847ª reunião do Conselho de Administração, os conselheiros decidiram (i.a) conhecer a manifestação apresentada pelo agente Clime Trading Comercializadora de Energia Ltda. (CLIME TR) em face da decisão do Conselho de Administração proferida na 843ª reunião, de 15.12.2015; e (i.b) indeferir o pleito do agente, com a consequente realização da recontabilização objeto do processo de recontabilização nº 2776 - C – CLIME TR; (ii) a apresentação, em 28.01.2016, de impugnação com pedido de atribuição de efeito suspensivo em relação à decisão do Conselho de Administração, nos termos do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013; e (iii) a análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados na impugnação; os conselheiros decidiram (a) conhecer a impugnação apresentada pelo agente Clime Trading Comercializadora de Energia Ltda. (CLIME TR) em face da decisão do Conselho de Administração proferida em sua 847ª reunião, de 12.01.2016; (b) manter os efeitos da deliberação ora impugnada, tendo em vista que os argumentos apresentados pelo agente não ensejaram reconsideração da decisão tomada pelo Conselho de Administração; e (c) determinar à Superintendência o encaminhamento da impugnação e respectivo processo à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 80 CAde 851ª).

8. Processo de Recontabilização nº 2776 - D, referente à apuração da matriz de desconto de comercialização de energia incentivada – Impugnação do agente Comerc Power Trading Ltda. (COMERC POWER) à decisão do Conselho de Administração proferida na 847ª reunião, de 12.01.2016, com pedido de atribuição de efeito suspensivo

Relator: Roberto Castro

Decisão: considerando que (i) em 12.01.2016, na 847ª reunião do Conselho de Administração, os conselheiros decidiram (i.a) conhecer a manifestação apresentada pelo agente Comerc Power Trading Ltda. (COMERC POWER) em face da decisão do Conselho de Administração proferida na 843ª reunião, de 15.12.2015; e (i.b) indeferir o pleito do agente, com a consequente realização da recontabilização objeto do processo de recontabilização nº 2776 - D – COMERC POWER; (ii) a apresentação, em 28.01.2016, de impugnação com pedido de atribuição de efeito suspensivo em relação à decisão do Conselho de Administração, nos termos do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013; e (iii) a análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados na impugnação; os conselheiros decidiram (a) conhecer a impugnação apresentada pelo agente Comerc Power Trading Ltda. (COMERC POWER) em face da decisão do Conselho de Administração proferida em sua 847ª reunião, de 12.01.2016; (b) manter os efeitos da deliberação ora impugnada, tendo em vista que os argumentos apresentados pelo agente não ensejaram reconsideração da decisão tomada pelo Conselho de Administração; e (c) determinar à Superintendência o encaminhamento da impugnação e respectivo processo à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 81 CAde 851ª).

9. Processo de Recontabilização nº 2776 - E, referente à apuração da matriz de desconto de comercialização de energia incentivada – Impugnação do agente FC One Energia Ltda. (FC ONE) à decisão do Conselho de Administração proferida na 847ª reunião, de 12.01.2016, com pedido de atribuição de efeito suspensivo

Relator: Roberto Castro

Decisão: considerando que (i) em 12.01.2016, na 847ª reunião do Conselho de Administração, os conselheiros decidiram (i.a) conhecer a manifestação apresentada pelo agente FC One Energia Ltda. (FC ONE) em face da decisão

do Conselho de Administração proferida na 843ª reunião, de 15.12.2015; e (i.b) indeferir o pleito do agente, com a consequente realização da recontabilização objeto do processo de recontabilização nº 2776 - E – FC ONE; (ii) a apresentação, em 22.01.2016, de impugnação com pedido de atribuição de efeito suspensivo em relação à decisão do Conselho de Administração, nos termos do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013; e (iii) a análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados na impugnação; os conselheiros decidiram (a) conhecer a impugnação apresentada pelo agente FC One Energia Ltda. (FC ONE) em face da decisão do Conselho de Administração proferida em sua 847ª reunião, de 12.01.2016; (b) manter os efeitos da deliberação ora impugnada, tendo em vista que os argumentos apresentados pelo agente não ensejaram reconsideração da decisão tomada pelo Conselho de Administração; e (c) determinar à Superintendência o encaminhamento da impugnação e respectivo processo à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 82 CAAd 851ª).

10. Processo de Recontabilização nº 2776 - G, referente à apuração da matriz de desconto de comercialização de energia incentivada – Impugnação do agente Nova Energia Trading Ltda. (NOVATRADE) à decisão do Conselho de Administração proferida na 847ª reunião, de 12.01.2016, com pedido de atribuição de efeito suspensivo

Relator: Roberto Castro

Decisão: considerando que (i) em 12.01.2016, na 847ª reunião do Conselho de Administração, os conselheiros decidiram (i.a) conhecer a manifestação apresentada pelo agente Nova Energia Trading Ltda. (NOVATRADE) em face da decisão do Conselho de Administração proferida na 843ª reunião, de 15.12.2015; e (i.b) indeferir o pleito do agente, com a consequente realização da recontabilização objeto do processo de recontabilização nº 2776 - G – NOVATRADE; (ii) a apresentação, em 28.01.2016, de impugnação com pedido de atribuição de efeito suspensivo em relação à decisão do Conselho de Administração, nos termos do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013; e (iii) a análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados na impugnação; os conselheiros decidiram (a) conhecer a impugnação apresentada pelo agente Nova Energia Trading Ltda. (NOVATRADE) em face da decisão do Conselho de Administração proferida em sua 847ª reunião, de 12.01.2016; (b) manter os efeitos da deliberação ora impugnada, tendo em vista que os argumentos apresentados pelo agente não ensejaram reconsideração da decisão tomada pelo Conselho de Administração; e (c) determinar à Superintendência o encaminhamento da impugnação e respectivo processo à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 83 CAAd 851ª).

11. Processo de Recontabilização nº 2735, referente ao agente GE Farol S.A. (FAROL I5)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: determinar a recontabilização de outubro de 2014 a junho de 2015, para considerar a alteração do percentual de destinação da geração da usina EOL Farol para o 2º Leilão de Fontes Alternativas, conforme Processo de Recontabilização nº 2735, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro e apuração de saldo de energia incentivada, até que esta seja processada. (Deliberação 84 CAAd 851ª).

12. Processo de Recontabilização nº 2772, referente aos agentes Noble Brasil S.A. (NOBLE B APE I5) e Noble Brasil S.A. (NOBLE BR I5)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a solicitação do agente Noble Brasil S.A. (NOBLE B APE I5) para recontabilização de setembro/2015, para considerar a alteração do percentual de destinação de geração das usinas UTEs Noroeste Paulista e Nobel Energia para o Leilão de Energia de Reserva, conforme Processo de Recontabilização nº 2772, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, apuração de saldo de energia incentivada e ressarcimento, até que esta seja processada. (Deliberação 85 CAAd 851ª).

13. Solicitação de modelagem fora prazo de ativo do agente Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: considerando (i) o recebimento, em 29.01.2016, da correspondência s/nº, por meio da qual o agente Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA) solicitou a modelagem para janeiro/2016 dos ativos correspondentes aos transformadores TR1, TR2 e TR3 da SE Miramar, considerando a necessidade de energização em caráter emergencial; (ii) que, durante a realização desta reunião, o agente solicitou que seu processo fosse retirado de pauta; os conselheiros decidiram retirar o processo de pauta, em atendimento ao solicitado pelo agente Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA). (Deliberação 86 CAAd 851ª).

14. Certificação de módulo do CliqCCEE - Receita de Venda de CCEAR - RVP (Receita de Venda Preliminar) -versão 6.0

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: aprovar os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - CliqCCEE, referentes ao módulo do CliqCCEE, versão 6.0, (i) Receita de Venda de CCEAR - RVP (Receita de Venda Preliminar), com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente Ernst & Young, que atestou a conformidade do referido Módulo, conforme Certificado de Conformidade emitido em 02.02.2016, e do relatório detalhado correspondente. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 87 CAD 851ª).

15. Decisão judicial - Resolução CNPE 03/2013 - Hidrossol Hidroelétricas Cassol Ltda.- Agravo de Instrumento nº 0029929-88.2015.4.01.0000 - Ação de Rito Ordinário nº 91097-13.2014.4.01.3400, em trâmite perante a 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - providências operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 26.01.2016, a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0029929-88.2015.4.01.0000, interposto em face de decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 91097-13.2014.4.01.3400, ajuizada por Hidrossol Hidroelétricas Cassol Ltda., em face da União Federal, em trâmite na 15ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos seguintes termos: *“De qualquer forma, fica esclarecido que a exigência do aporte financeiro, publicada no dia 22/01/2016, está albergada pela liminar concedida e sujeita aos seus efeitos; (ii) em 28.01.2016 a CCEE recebeu o Ofício nº 062/2016/CONJUR-MME/CGU, que encaminhou, para ciência e cumprimento, decisão liminar proferida nos autos da ação judicial citada no considerando “i”, nos seguintes termos: “Pelo exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou, em parte, provimento ao recurso de agravo de instrumento, para suspender a eficácia dos arts. 2º e 3º da Resolução CNPE 03/2013, exclusivamente no que diz respeito ao Encargo de Serviço do Sistema-ESS, tão somente a partir da publicação desta decisão”;* os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) sejam inseridos os ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, objetivando a exclusão da empresa autora da ação judicial mencionada no considerando “i”, se for agente da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, se no respectivo mês ocorrer sua cobrança, com efeitos a partir de outubro/2015, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e (b) que a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo no qual tramita a ação judicial, ao autor da ação judicial, bem como para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia - MME. (Deliberação 88 CAD 851ª).

16. Decisão judicial - Resolução CNPE 03/2013 - Guatapara Energia S.A.- Ação de Rito Ordinário nº 3991-42.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - providências operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 26.01.2016, a CCEE recebeu decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 3991-42.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada por Guatapara Energia S.A. em face da União Federal, relativamente à Resolução CNPE nº 03/2013, nos seguintes termos: *“Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, consoante termos da exordial, para suspender os efeitos decorrentes do art.2º, § 5º, do art. 3º e do Anexo da Resolução CNPE nº 03/2013, em relação à autora, afastando, inclusive o aporte de garantia financeira previsto para a data de 27/01/2016, bem como determino a não inclusão do agente de geração Autor no rateio do custo do despacho adicional na contabilização e liquidação em curso na CCEE, referente aos meses de outubro e novembro de 2015, bem como nas que se sucederem até nova deliberação deste Juízo.”;* os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) sejam inseridos os ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, objetivando a exclusão da empresa autora da ação judicial mencionada no considerando “i”, se for agente da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, se no respectivo mês ocorrer sua cobrança, com efeitos a partir de

outubro/2015, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e (b) que a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo no qual tramita a ação judicial, ao autor da ação judicial, bem como para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia - MME. (Deliberação 89 CAd 851ª).

17. Decisão judicial - Resolução CNPE 03/2013 - Bozel Brasil S.A. e outras - Ação de Rito Ordinário nº 3992-27.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - providências operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 26.01.2016, a CCEE recebeu decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 3992-27.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada por Bozel Brasil S.A. e outras em face da União Federal, relativamente à Resolução CNPE nº 03/2013, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, com fulcro no art. 273 do CPC, e DETERMINO à ré (UNIÃO) que, até segunda ordem deste juízo, abstenham-se de aplicar às previsões contidas nos arts. 2º, 3º, bem como no Anexo da Resolução CNPE 3/2013 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE à parte autora, relacionadas ao objeto do pedido, inclusive, devendo se abster de cobrar a parcela que irá vencer/liquidação do mês de janeiro, tudo até ulterior decisão deste juízo. Devendo, para tanto, determinar que assim proceda o CCEE.”*, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) sejam inseridos os ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, objetivando a exclusão das empresas autoras da ação judicial mencionada no considerando “i”, se forem agentes da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, se no respectivo mês ocorrer sua cobrança, com efeitos a partir de outubro/2015, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e (b) que a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo no qual tramita a ação judicial, aos autores da ação judicial, bem como para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia - MME. (Deliberação 90 CAd 851ª).

18. Decisão judicial - Resolução CNPE 03/2013 - Central Eólica Danúbio Ltda. e outras - Ação de Rito Ordinário nº 3995-79.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - providências operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 27.01.2016, a CCEE recebeu decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 3995-79.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada por Central Eólica Danúbio Ltda. e outras em face da União Federal e da CCEE, relativamente à Resolução CNPE nº 03/2013, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para excluir as autoras das novas regras dos custos do despacho inicial de usina, disciplinadas pela Resolução CNPE 03/2013”*, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) sejam inseridos os ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, objetivando a exclusão das empresas autoras da ação judicial mencionada no considerando “i”, se forem agentes da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, se no respectivo mês ocorrer sua cobrança, com efeitos a partir de outubro/2015, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e (b) que a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo no qual tramita a ação judicial, aos autores da ação judicial, bem como para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia - MME. (Deliberação 91 CAd 851ª).

19. Decisão judicial - Resolução CNPE 03/2013 - Usina Cerradão Ltda. - Ação de Rito Ordinário nº 0032978-93.2013.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - providências operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 11.07.2013, em sua 673ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das providências operacionais necessárias ao cumprimento da decisão liminar proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0032978-93.2013.4.01.3400, ajuizada por Usina Cerradão Ltda. (CERRADAO) em face da

União Federal, em trâmite na 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; (ii) em 22.12.2015, em sua 844ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das providências operacionais necessárias ao cumprimento da sentença de improcedência proferida nos autos da ação judicial citada no considerando “i”; (iii) em 25.01.2016, a CCEE recebeu nova decisão proferida nos autos da ação judicial citada no considerando “i”, nos seguintes termos: *“Defiro. Intime-se a CCEE para que se abstenha de efetuar a cobrança em apreço até ulterior manifestação desse juízo. Isso porque a lide contém decisão antecipatória de tutela favorável à autora, situação que deverá ser mantida até a finalização do processo”*, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) sejam canceladas as providências deliberadas pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 844ª reunião, realizada em 22.12.2015, restabelecendo-se os efeitos do quanto deliberado pelo Conselho de Administração em sua 673ª reunião, realizada em 11.07.2013, para fins de excluir a empresa autora da ação judicial do rateio dos encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, com efeitos a partir de abril/2013, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e (b) que a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo em que tramita o processo, bem como para a ANEEL, MME e ao agente. (Deliberação 92 CAD 851ª).

20. Decisão judicial - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas – ABRAGET – Ação de Rito Ordinário nº 0051048-90.2015.4.01.3400 - providências operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em suas 826ª, 836ª e 843ª reuniões, realizadas em 22.09.2015, 09.11.2015 e 15.12.2015, respectivamente, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das providências operacionais necessárias ao cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0051048-90.2015.4.01.3400, ajuizada pela Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas – ABRAGET em face da ANEEL, da CCEE e da União Federal, em trâmite perante a 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; (ii) em 25.01.2016, após a apresentação de recurso pela CCEE, no qual buscou-se a manutenção das regras de rateio da inadimplência vigentes desde o início das operações do mercado, bem como foram demonstrados os relevantes impactos que a alteração da regra de rateio de inadimplência estava causando a todos os demais agentes da CCEE, foi proferida decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 0065158-12.2015.4.01.0000, a qual suspendeu os efeitos das referidas decisões judiciais, nos seguintes termos: *“Com estas considerações, entendendo presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o pedido de efeito suspensivo, para sobrestar os efeitos da decisão recorrida, até pronunciamento definitivo da Turma Julgadora”*, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) suspensão das providências referentes ao cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos da ação judicial citada no considerando “i”, deliberadas pelo Conselho de Administração da CCEE em suas 826ª e 836ª reuniões, realizadas em 22.09.2015 e 09.11.2015, respectivamente; e (b) envio de comunicação à ABRAGET, à ANEEL, ao MME e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 93 CAD 851ª).

21. Decisão judicial - Iluminatti Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. – Ação de Rito Ordinário nº 0059741-63.2015.4.01.3400 - providências operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 24.11.2015, em sua 839ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE deliberou pela adoção das providências operacionais necessárias ao cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0057628-54.2015.4.01.0000, interposto em face de decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0059741-63.2015.4.01.3400, ajuizada por Iluminatti Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. em face da ANEEL, em trâmite na 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; (ii) em 26.01.2016, a CCEE recebeu nova decisão judicial proferida nos autos da ação judicial citada no considerando “i”, a qual esclareceu o alcance dos efeitos da decisão liminar anteriormente concedida em favor da autora da ação judicial, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de isentar a empresa autora da ação judicial mencionada no considerando “i”, se for agente da CCEE, dos impactos financeiros decorrentes do cumprimento das demais decisões judiciais que discutem a aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, que equivale ao GSF (*Generation Scaling Factor*), com efeitos a partir de março/2015; (b) a adoção das demais providências

necessárias ao exato cumprimento do comando judicial; e (c) envio de comunicação ao autor da ação judicial, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 94 CAAd 851ª).

22. Decisão judicial - Central Geradora Hidrelétrica Poço da Cruz Ltda. – Ação de Rito Ordinário nº 3985-35.2016.4.01.3400 - providências operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando que (i) em 27.01.2016, a CCEE foi cientificada de decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 3985-35.2016.4.01.3400, ajuizada pela Central Geradora Hidrelétrica Poço da Cruz Ltda. em face da ANEEL, CCEE e União Federal, em trâmite na 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos seguintes termos: “[...] DETERMINO aos Réus que se abstenham de exigir da parte autora quaisquer diferenças/rateio decorrentes de decisões judiciais na próxima contabilização, inclusive para o aporte previsto para o próximo dia 27 JANEIRO 2016”; os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, enquanto vigente a decisão judicial, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de isentar a empresa autora da ação judicial citada no considerando “i”, se for agente da CCEE, dos impactos financeiros decorrentes do cumprimento das demais decisões judiciais que discutem a aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, que equivale ao GSF (*Generation Scaling Factor*), com efeitos a partir de outubro/2015; (b) a adoção das demais providências necessárias ao exato cumprimento do comando judicial; (c) a outorga de procuração com a cláusula *ad judicia* ao escritório Demarest Advogados, com poderes relativos à atuação e defesa da CCEE nos autos da ação mencionada no considerando “i”, sendo permitido o substabelecimento, com reservas de poderes, a outros advogados e estagiários do próprio escritório; e (d) envio de comunicação ao autor da ação judicial, ANEEL, MME e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 95 CAAd 851ª).

23. Decisão judicial - Voges Metalurgia Ltda. (VOGES e VOGES MOT) - Recuperação Judicial nº 0035512-04.2013.8.21.0010 - providências operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando (i) o esclarecimento obtido pela CCEE em relação à decisão judicial recebida em 18.12.2015, exarada nos autos do agravo de instrumento nº 70066962366 (em trâmite na 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul), interposto pela VOGES nos autos de sua recuperação judicial nº 0035512-04.2013.8.21.0010, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS; (ii) que tal decisão já foi devidamente cumprida pela CCEE, ao se abster de praticar qualquer ato que pudesse interromper o fornecimento de energia elétrica à VOGES e VOGES MOT até dezembro/2015; e (iii) que nesta data não há qualquer decisão judicial favorável à VOGES e VOGES MOT que as isentem do pagamento pelo consumo de energia sem o respectivo registro de contrato de compra perante a CCEE ou impeça o cumprimento das normas regulatórias vigentes, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) o cancelamento da deliberação relativa à VOGES e VOGES MOT, a partir desta data, conforme registrado na ata de sua 837ª reunião, realizada em 10.11.2015 (item 4.b), homologando o cancelamento realizado pela Superintendência em 01.02.2016 dos ajustes financeiros anteriormente registrados para os agentes via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC; (b) a retomada dos procedimentos de desligamento por descumprimento de obrigações dos agentes VOGES e VOGES MOT, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, anteriormente sobrestados na 837ª reunião do Conselho de Administração; (c) a retomada da cobrança dos valores referentes à multas por inadimplência do Mercado de Curto Prazo e penalidades por insuficiência de lastro de energia/potência anteriormente suspensas; e (d) que comunique o quanto deliberado ao Poder Judiciário, ANEEL e agentes envolvidos. (Deliberação 96 CAAd 851ª).

24. Renovação e homologação de outorga de procurações aos credores e ao agente de garantias da primeira, segunda e terceira operação relativas à Conta ACR, nos termos dos respectivos Contratos de Abertura de Linha de Crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: aprovar a homologação e outorga de procuração aos credores e ao agente de garantias da primeira, segunda e terceira operações relativas à Conta ACR, nos termos dos respectivos Contratos de Abertura de Linha de Crédito, pelo prazo de 1 (um) ano e sendo vedado o substabelecimento. (Deliberação 97 CAAd 851ª).

25. Requerimento de equacionamento de débitos – liquidação financeira de outubro e novembro de 2015 – Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de outubro e novembro/2015 pelo agente Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), em 27.1.2016, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados por referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 29.01.2016, o agente ESBR apresentou requerimento à CCEE, por meio da correspondência VP/AB 125-2016, comprometendo-se a realizar o aporte do valor remanescente de suas obrigações referentes à liquidação financeira das operações de outubro e novembro/2015, prevista para ocorrer em 11 de fevereiro de 2016 para os agentes devedores (débitos) e 12 de fevereiro de 2016 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE a proceder com as medidas e ações necessárias para que os recursos depositados pela ESBR sejam transferidos aos agentes afetados pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos de venda por ela firmados, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por ESBR não o isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido de ESBR o cumprimento de todas as suas obrigações e as consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) a operacionalização da transferência dos valores depositados pela Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) para os agentes afetados pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos firmados pela ESBR, relativamente às operações de outubro e novembro/2015, cuja liquidação está prevista para ocorrer em 11 (débitos) e 12 (créditos) de fevereiro de 2016; (b) seja cancelada a aplicação de eventual penalidade e/ou multa eventualmente apurada para os agentes compradores que tiveram ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira pela ESBR, relativamente às operações de outubro e novembro/2015; (c) utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico dos agentes compradores que tiveram ajustes de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por ESBR, relativamente às operações de outubro e novembro/2015; e (d) o envio de comunicado ao agente, relatando o ora deliberado. (Deliberação 98 CAd 851^a).

26. Requerimento de equacionamento de débitos – liquidação financeira de outubro e novembro de 2015 – Central Eólica Anemoi Ltda. (QGER ANEMOI) e Queiroz Galvão Energia Comercializadora de Energia Ltda. (QUEIROZ GALVAO ENERGIA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de outubro e novembro/2015 pelos agentes Central Eólica Anemoi Ltda. (QGER ANEMOI) e Queiroz Galvão Energia Comercializadora de Energia Ltda. (QUEIROZ GALVAO ENERGIA), em 27.1.2016, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados por referidos agentes foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 29.01.2016, os agentes QGER ANEMOI e QUEIROZ GALVAO ENERGIA apresentaram requerimento conjunto à CCEE, por meio da correspondência CT-QGCE nº 014/2016, comprometendo-se a realizar o aporte do valor remanescente de suas obrigações referentes à liquidação financeira das operações de outubro e novembro/2015, prevista para ocorrer em 11 de fevereiro de 2016 para os agentes devedores (débitos) e 12 de fevereiro de 2016 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE a proceder com as medidas e ações necessárias para que os recursos depositados por QGER ANEMOI e QUEIROZ GALVAO ENERGIA sejam transferidos ao agente afetado pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos de venda por elas firmados, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por QGER ANEMOI e QUEIROZ GALVAO ENERGIA não as isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido de QGER ANEMOI e QUEIROZ GALVAO ENERGIA o cumprimento de todas as suas obrigações e as consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) a operacionalização da transferência

dos valores depositados pelos agentes Central Eólica Anemoi Ltda. (QGER ANEMOI) e Queiroz Galvão Energia Comercializadora de Energia Ltda. (QUEIROZ GALVAO ENERGIA) para o agente afetado pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos firmados por QGER ANEMOI e QUEIROZ GALVAO ENERGIA, relativamente às operações de outubro e novembro/2015, cuja liquidação está prevista para ocorrer em 11 (débitos) e 12 (créditos) de fevereiro de 2016; (b) seja cancelada a aplicação de eventual penalidade e/ou multa eventualmente apurada para o agente comprador que teve ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por QGER ANEMOI e QUEIROZ GALVAO ENERGIA, relativamente às operações de outubro e novembro/2015; (c) utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico do agente comprador que teve ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por QGER ANEMOI e QUEIROZ GALVAO ENERGIA, relativamente às operações de outubro e novembro/2015; (d) a utilização da variável ADDC para restabelecimento dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST; e (e) o envio de comunicado ao agente, relatando o ora deliberado. (Deliberação 99 CAD 851^a).

27. Sorteio de matérias. Apresentados os processos para sorteio, foi nomeada (a) a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora da análise do pedido de habilitação para atuação como comercializador varejista do agente Safira Administração e Comercialização de Energia Ltda. (SAFIRA COM).

28. Outros assuntos de interesse da associação.

Requerimento de equacionamento de débitos – liquidação financeira de outubro e novembro de 2015 – Rio Bonito Três Vales Bioenergia Ltda. (RIO BONITO BIOENERGIA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de outubro e novembro/2015 pelo agente Rio Bonito Três Vales Bioenergia Ltda. (RIO BONITO BIOENERGIA), em 27.1.2016, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados por referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 01.02.2016, o agente RIO BONITO BIOENERGIA apresentou requerimento à CCEE, por meio do chamado 165989, comprometendo-se a realizar o aporte do valor remanescente de suas obrigações referentes à liquidação financeira das operações de outubro e novembro/2015, prevista para ocorrer em 11 de fevereiro de 2016 para os agentes devedores (débitos) e 12 de fevereiro de 2016 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE a proceder com as medidas e ações necessárias para que os recursos depositados por RIO BONITO BIOENERGIA sejam transferidos ao agente afetado pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos de venda por ela firmado, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por RIO BONITO BIOENERGIA ENERGIA não a isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido de RIO BONITO BIOENERGIA o cumprimento de todas as suas obrigações e as consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros, determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) a operacionalização da transferência dos valores depositados pelo agente Rio Bonito Três Vales Bioenergia Ltda. (RIO BONITO BIOENERGIA) para o agente afetado pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos firmados por RIO BONITO BIOENERGIA, relativamente às operações de outubro e novembro/2015, cuja liquidação está prevista para ocorrer em 11 (débitos) e 12 (créditos) de fevereiro de 2016; (b) seja cancelada a aplicação de eventual penalidade e/ou multa eventualmente apurada para o agente comprador que teve ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por RIO BONITO BIOENERGIA, relativamente às operações de outubro e novembro/2015; (c) utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico do agente comprador que teve ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por RIO BONITO BIOENERGIA, relativamente às operações de outubro e novembro/2015; (d) a utilização da variável ADDC para restabelecimento dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST; e (e) o envio de comunicado ao agente, relatando o ora deliberado. (Deliberação 103 CAD 851^a).

Requerimento de equacionamento de débitos – liquidação financeira de outubro e novembro de 2015 – Brasenerg Geradora de Energia Elétrica Ltda. (SALTO DO TIMBO)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de outubro e novembro/2015 pelo agente Brasenerg Geradora de Energia Elétrica Ltda. (SALTO DO TIMBO), em 27.1.2016, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados por referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 02.02.2016, o agente SALTO DO TIMBO apresentou requerimento à CCEE, por meio de correspondência s/nº, comprometendo-se a realizar o aporte do valor remanescente de suas obrigações referentes à liquidação financeira das operações de outubro e novembro/2015, prevista para ocorrer em 11 de fevereiro de 2016 para os agentes devedores (débitos) e 12 de fevereiro de 2016 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE a proceder com as medidas e ações necessárias para que os recursos depositados por SALTO DO TIMBO sejam transferidos ao agente afetado pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos de venda por ela firmado, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por SALTO DO TIMBO não a isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido de SALTO DO TIMBO o cumprimento de todas as suas obrigações e as consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros, determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) a operacionalização da transferência dos valores depositados pelo agente Brasenerg Geradora de Energia Elétrica Ltda. (SALTO DO TIMBO) para o agente afetado pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos firmados por SALTO DO TIMBO, relativamente às operações de outubro e novembro/2015, cuja liquidação está prevista para ocorrer em 11 (débitos) e 12 (créditos) de fevereiro de 2016; (b) seja cancelada a aplicação de eventual penalidade e/ou multa eventualmente apurada para o agente comprador que teve ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por SALTO DO TIMBO, relativamente às operações de outubro e novembro/2015; (c) utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico do agente comprador que teve ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por SALTO DO TIMBO, relativamente às operações de outubro e novembro/2015; e (d) a utilização da variável ADDC para restabelecimento dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST; e (e) o envio de comunicado ao agente, relatando o ora deliberado. (Deliberação 104 CAd 851ª).

Requerimento de equacionamento de débitos – liquidação financeira de outubro e novembro de 2015 – Iluminatti Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ILUMINATTI)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de outubro e novembro/2015 pelo agente Iluminatti Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ILUMINATTI), em 27.1.2016, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados por referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 02.02.2016, o agente ILUMINATTI apresentou requerimento à CCEE, por meio de chamado, comprometendo-se a realizar o aporte do valor remanescente de suas obrigações referentes à liquidação financeira das operações de outubro e novembro/2015, prevista para ocorrer em 11 de fevereiro de 2016 para os agentes devedores (débitos) e 12 de fevereiro de 2016 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE a proceder com as medidas e ações necessárias para que os recursos depositados por ILUMINATTI sejam transferidos ao agente afetado pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos de venda por ela firmado, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por ILUMINATTI não a isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido de ILUMINATTI o cumprimento de todas as suas obrigações e as consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros, determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) a operacionalização da transferência dos valores depositados pelo agente Iluminatti Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ILUMINATTI) para os agentes afetados pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos firmados por ILUMINATTI, relativamente às operações de outubro e novembro/2015, cuja liquidação está prevista para ocorrer em 11 (débitos) e 12 (créditos) de fevereiro

de 2016; (b) seja cancelada a aplicação de eventual penalidade e/ou multa eventualmente apurada para os agentes compradores que tiverem ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por ILUMINATTI, relativamente às operações de outubro e novembro/2015; (c) utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico dos agentes compradores que tiverem ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por ILUMINATTI, relativamente às operações de outubro e novembro/2015; e (d) o envio de comunicado ao agente, relatando o ora deliberado. (Deliberação 105 CAD 851ª).

Decisão judicial Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE - Ação de Rito Ordinário nº 0070622-02.2015.4.01.3400 - Providências Operacionais no âmbito da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: considerando (i) que em 09.12.2015, a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0070622-02-2014.4.01.3400, ajuizada pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE em face da CCEE e da ANEEL, em trâmite na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; (ii) tendo em vista a existência da ação nº 34944-23.2015.4.01.3400 ajuizada pela APINE, questionando os impactos do MRE, a decisão proferida teve sua eficácia suspensa, pois estava condicionada à desistência da primeira ação: *“Ato contínuo, advirto a autora que os efeitos desta decisão estão condicionados ao pedido de desistência da Ação Ordinária nº 34944-23.2015.4.01.3400, para o qual concedo o prazo de 72 (setenta e duas) horas.”*; (iii) que em 29.01.2016, a CCEE recebeu nova decisão judicial, proferida em juízo de retratação, concedendo eficácia à liminar para alguns associados da APINE que não estão listados na primeira ação, nos seguintes termos: *“Desse modo, em juízo de retratação, DEFIRO o pedido subsidiário (itens 78,79 e 80) afastando a condição de desistência do referido processo para que a tutela deferida (fls. 666/691) produza efeitos imediatos em relação às seguintes associadas da autora: Aliança Geração de Energia S.A.; Cemig Geração e Transmissão S.A.; Baguari Energia S.A.; Rosal Energia S.A.; Sá Carvalho S.A.; Hidrelétrica Cachoeirão; Horizontes Energia S.A.; Retiro Baixo Energética S.A.; Dona Francisca Energética S.A.; Pirapora Energia S.A.; Costa Rica Energética Ltda.; Energética Corumbá III S.A.; Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A.; Serra do Facão Energia S.A.; Passos Maia Energética S.A. e Santo Antônio Energia S.A.; bem como para fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à publicação do despacho de anuência aos termos de repactuação do risco hidrológico, para a desistência da Ação Ordinária nº 34944-23.2015.4.01.3400.”*, os conselheiros determinaram a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, enquanto vigente a decisão judicial, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de isentar as 16 (dezesesseis) empresas representadas pela APINE mencionadas na decisão proferida na ação judicial citada no considerando “i” e desde que sejam agentes da CCEE, dos impactos financeiros decorrentes do cumprimento das demais decisões judiciais que discutem a aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, que equivale ao GSF (*Generation Scaling Factor*), com efeitos a partir de março/2015; (b) a adoção das demais providências necessárias ao exato cumprimento do comando judicial; e (c) envio de comunicação à APINE, à ANEEL e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 106 CAD 851ª).

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia.

Cumprir esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 03 de fevereiro de 2016.